



Política de Responsabilidade Social Ambiental e Climática (PRSAC)

2025

Política de Responsabilidade Social Ambiental e Climática (PRSAC)

Folha de Controle

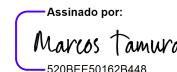
Código de referência e nº da versão	POL_PRSAC_V1.1_202511
Publicidade	Informação Pública
Área Proprietária da Política	Compliance
Políticas e outros documentos relacionados	Código de Ética
Palavras-chave	SOCIAL; AMBIENTAL, CLIMÁTICO, INTERESSE COMUM; SOCIOAMBIENTAL; GERENCIAMENTO DE RISCOS;

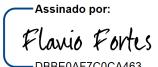
Histórico de Versões

Versão	Descrição	Data	Autor
V1.0	Versão Inicial	04/2025	GAIA SILVA GAEDE ADVOGADOS
V1.1	Adoção da PRSAC única por Conglomerado Prudencial	11/2025	Lara Cattena Todeschini Lucas Matheus Gomes Diniz

Assinado por:

 E58DCAE8CAA6497...

Assinado por:

 520BEE50162B448...

Aprovado por:  Assinado por:  Assinado por:  Assinado por: 

Data: Novembro/2025

Sumário

1. OBJETIVO.....	4
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
3. VIGÊNCIA	5
4. NORMAS RELACIONADAS.....	5
5. DEFINIÇÕES	5
6. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS.....	7
6.1. Introdução	7
6.2. Diretrizes	8
6.3. Princípios	9
7. DIRETRIZES SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS.....	9
7.1. Diretrizes sociais.....	9
7.2. Diretrizes climáticas	11
7.3. Diretrizes ambientais	12
8. REGISTROS	13
9. PLANO DE AÇÕES E MONITORAMENTO.....	13
10. DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DESTA POLÍTICA	13
11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	14

1. OBJETIVO

A presente Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“Política” ou “PRSAC”) tem como finalidade estabelecer os princípios e diretrizes do Conglomerado Prudencial (“Conglomerado”), composto por:

- EntrePay Instituição de Pagamento S.A. (“EntrePay”); e
- Octa Sociedade de Crédito Direto S.A. (“Octa”).

Esta Política abrange as dimensões de Natureza Ambiental, Natureza Social e Natureza Climática, orientando as atividades com o propósito de assegurar uma condução responsável e sustentável de seus negócios, processos e relacionamentos com as partes interessadas, em conformidade com a regulamentação vigente.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os Administradores, Diretores, Empregados, Parceiros, Clientes, Prestadores de Serviços e demais Terceiros relacionados às empresas do Conglomerado.

A sua informação é pública e deve estar à disposição dos Clientes e Parceiros da EntrePay e Octa, para conhecimento dos procedimentos adotados pela empresa para o âmbito da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC).

3. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor no ato de sua publicação, nas plataformas internas da Entrepay e Octa, bem como em seus sites institucionais, qual sejam: <https://entrepay.com.br/> e <https://web.octascd.net/> devendo ser revisada uma vez ao ano, ou quando for necessária à sua atualização por modificações nas políticas internas da empresa, em legislações ou regulações aplicáveis à matéria.

4. NORMAS RELACIONADAS

Resolução BCB nº 331 de 2023 Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC a ser estabelecida por instituição classificada como Tipo 3 e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

5. DEFINIÇÕES

Banco Central do Brasil (BCB): autarquia federal autônoma, integrante do Sistema Financeiro Nacional, criada pela Lei nº 4.595/1965, a quem compete, entre outras funções, regular e fiscalizar o funcionamento do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Diretoria Executiva: o órgão máximo da administração responsável pela gestão diária e estratégia da EntrePay e Octa,

Conglomerado Prudencial: Um conglomerado prudencial é constituído a partir de uma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que

detém o controle de outras instituições financeiras, instituições de pagamento, fundos de investimentos, entidades securitizadoras, entre outras.

Octa Sociedade de Crédito Direto S.A. (“Octa” ou “Empresa”): pessoa jurídica autorizada a operar, pelo Banco Central do Brasil, como SCD (Sociedade de Crédito Direto).

EntrePay Instituição de Pagamento S.A. (“Entrepay” ou “Empresa”): pessoa jurídica autorizada a operar, pelo Banco Central do Brasil, como Instituição de Pagamento na modalidade Credenciadora.

Interesse Comum: interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando relacionado a uma Natureza Social.

Natureza Ambiental: para fins desta Política, consiste na preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível.

Natureza Climática: para esta Política, é a contribuição positiva da EntrePay e Octa para (i) a transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e (ii) os períodos intempéries frequentes e severos ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos.

Natureza Social: o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de Interesse Comum.

Partes Interessadas: são todos os Colaboradores, clientes, usuários dos produtos e serviços da EntrePay e Octa, fornecedores, prestadores de

serviços terceirizados relevantes, e demais pessoas impactadas pelos serviços, atividades e processos do Conglomerado.

Riscos Ambientais: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

Riscos Sociais: a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a Interesse Comum.

Riscos Climáticos: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados (i) ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados, ou (ii) a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

6. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS

6.1. Introdução

O Conglomerado Prudencial está comprometido em alinhar suas decisões negociais, atividades, produtos, serviços e relações com Partes Interessadas com os mais altos padrões de responsabilidades socioambientais e climáticas. As Empresas entendem que o seu crescimento sustentável, princípio maior da presente Política, está diretamente relacionado com a adoção de uma postura responsável perante seus Empregados e demais Partes Interessadas, bem como com a prevenção e mitigação de riscos e geração de oportunidades socioambientais.

Este compromisso se reflete na adoção de diretrizes e promoção de práticas que respeitem o meio ambiente, os direitos sociais e climáticos, e contribuam para a prevenção e mitigação de impactos negativos, assim como a promoção de impactos positivos.

6.2. Diretrizes

Esta Política é elaborada de acordo com os objetivos estratégicos, oportunidades de negócios, condições de competitividade e ecossistema em que as empresas atuam, considerando os impactos de Natureza Social, Natureza Ambiental e Natureza Climática, de suas atividades, produtos e serviços.

Dessa maneira, o conglomerado deverá observar como diretrizes gerais para a implementação da presente Política:

- i. O mapeamento de riscos sociais, ambientais e climáticos, que sua atividade pode gerar;
- ii. O gerenciamento dos riscos avaliados como negativos e que podem recair tanto sobre a EntrePay e Octa como Partes Interessadas; e
- iii. Identificar e aproveitar oportunidades para o desenvolvimento sustentável de seus negócios, com vistas a gerar impactos positivos às Partes Interessadas e à sociedade como um todo.

Para efetivar o disposto nesta Política, será implementado um plano de ações sociais, ambientais e climáticas, que levará em consideração o

modelo de negócio, a natureza da operação e a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos da Empresa.

6.3. Princípios

Abaixo estão nossos princípios, que devem ser considerados durante a condução dos negócios, atividades e procedimentos das Empresas, principalmente em tomadas de decisão em geral, contratações e durante o desenvolvimento de novos produtos e serviços a serem oferecidos pelas Empresas:

- Promoção do desenvolvimento sustentável;
- Respeito, valorização e conformidade com direitos sociais e ambientais;
- Promoção da responsabilidade climática;
- Compromisso com a transparência, ética e integridade; e
- Promoção da inclusão econômica e social

7. DIRETRIZES SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS

7.1. Diretrizes sociais

O Conglomerado pauta sua atuação na ética profissional, integridade e transparência, visando a criação de relações respeitosas e duradouras, tanto como seus Empregados como as demais Partes Interessadas.

Para prevenir a materialização de Riscos Sociais a que está sujeita, adotamos políticas robustas de conformidade, além das diretrizes sociais abaixo:

- Não tolerar qualquer forma de trabalho em condições análogas à escravidão;
- Não tolerar a exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;
- Não tolerar a qualquer forma de assédio, discriminação ou de preconceito;
- Promover diversidade e inclusão;
- Promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, em conformidade com a legislação trabalhista;
- Proteger dados pessoais e a privacidade de seus Empregados e Partes Interessadas;
- Priorizar relações comerciais com Partes Interessadas comprometidas com a responsabilidade social;
- Adotar estratégias comerciais que incentivem a implementação de práticas socialmente responsáveis por Partes Interessadas;
- Fomentar a descentralização do mercado de meios de pagamento e mercado financeiro;
- Promover a inclusão econômica e social, por meio da ampliação de acesso aos serviços de pagamento às micro, pequenas e médias empresas;

- Incentivar o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, por meio dos serviços oferecidos; e
- Desenvolver educação financeira para micro, pequenas e médias empresas.

7.2. Diretrizes climáticas

O conglomerado prudencial reconhece que toda atividade é capaz de gerar externalidades negativas que contribuem para as mudanças climáticas. Em razão disso, as Empresas assumem a responsabilidade de minimizar suas externalidades negativas, como as decorrentes de ineficiência energética e emissão excessiva de carbono, comprometendo-se a investir e a disseminar boas práticas nesse sentido. A seguir estão as diretrizes de Natureza Climática:

- Promover a eficiência energética em suas instalações físicas;
- Adotar estratégia de descarbonização;
- Priorizar a contratação de serviços de tecnologia de reduzido consumo energético;
- Priorizar relações comerciais com Partes Interessadas comprometidas com a responsabilidade climática;
- Adotar estratégias comerciais que incentivem a implementação de práticas, por Partes Interessadas, que reduzam impactos climáticos;
- Promover condições comerciais flexíveis para Partes interessadas afetadas por eventos climáticos adversos; e

- Investir em tecnologias inovadoras no mercado de meios de pagamento, que utilizem procedimentos simplificados, visando eficiência energética em seus produtos e serviços.

7.3. Diretrizes ambientais

Nós nos preocupamos com impactos negativos relacionados à produção excessiva de resíduos sólidos e seu descarte inapropriado, dentre outros de Natureza Ambiental que pode vir a gerar. A seguir estão as diretrizes de Natureza Ambiental para prevenção e mitigação dos referidos impactos:

- Priorizar relações comerciais com Partes Interessadas comprometidas com a responsabilidade ambiental;
- Incentivar e disseminar o uso de meios de pagamentos digitais, e a emissão de comprovantes por via eletrônica, como forma de reduzir a geração de resíduos sólidos;
- Investir em equipamentos eletrônicos de alta durabilidade e tecnologia de ponta, a fim de reduzir a frequência de substituição e descarte, inclusive em relação aos produtos ofertados pela Empresa; e
- Incentivar a reciclagem de equipamentos eletrônicos.

8. REGISTROS

Toda a documentação relativa ao estabelecimento desta Política e das ações implementadas com vistas à sua efetividade devem ser arquivadas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9. PLANO DE AÇÕES E MONITORAMENTO

Após as adequações e os planos de ação serem finalizados, anualmente, o departamento de compliance de cada empresa elaborará um relatório com os resultados do monitoramento, que será encaminhado ao Diretor de Compliance.

De posse do relatório de monitoramento, o Diretor de Compliance, o avaliará e emitirá parecer com suas conclusões sobre eventuais avanços, correções e/ou atualizações necessárias no plano de ações e/ou na presente Política. Referido parecer será submetido a Diretoria Executiva, para ciência e deliberação sobre eventuais propostas apresentadas.

Os processos relativos ao estabelecimento da Política e à implementação de ações com vistas à sua efetividade devem ser avaliados pela auditoria interna anualmente.

10. DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DESTA POLÍTICA

As informações constantes nesta Política são públicas, sendo prioridade do Conglomerado Prudencial que seus Empregados e demais Partes Interessadas tenham ciência de seus termos e das ações decorrentes do seu escopo.

No mais, o Diretoria Executiva está comprometido a disseminar os princípios e diretrizes aqui expostos para que permeiem a cultura organizacional.

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O Conglomerado dispõe de estrutura de governança com vistas a monitorar o cumprimento desta Política e dos procedimentos e controles internos para riscos socioambientais. Para tanto, a estrutura está disposta de forma a atribuir as responsabilidades adequadas a cada uma das áreas que devem ser orientadas para implementação da presente Política.

a) São responsabilidades da Diretoria Executiva:

- Aprovar e revisar periodicamente a presente Política;
- Assegurar a aderência à Política e às ações com vistas à sua efetividade;
- Assegurar a compatibilidade e integração da presente Política com as demais políticas;
- Acompanhar a implementação e resultados da Política;
- Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à Política;
- Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a Política; e

- Promover a disseminação interna da Política e das ações com vistas à sua efetividade.

b) São responsabilidades do Diretor de Compliance:

- Ser o Diretor Responsável pelos temas Sociais, Ambientais e Climáticos;
- Prestar subsídios para tomadas de decisões da Diretoria Executiva para que possam impactar as empresas quanto aos Riscos Sociais, Riscos Ambientais e Riscos Climáticos;
- Divulgar a presente Política no site institucionais de cada empresa; e
- Orientar os Empregados e Partes Interessadas em relação a esta Política.

c) São responsabilidades da área de Compliance

- Definir métricas e indicadores para o monitoramento da eficácia da presente Política;
- Monitorar periodicamente a implementação da presente Política e sua eficácia, elaborando relatórios a serem submetidos ao Diretor de Compliance;
- Propor recomendações a Diretoria Executiva sobre o estabelecimento e a revisão da presente Política, mantendo registros nesse sentido no relatório de monitoramento;
- Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à Política e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento, mantendo registros nesse sentido no relatório de monitoramento;
- Reportar ao Diretor de Compliance eventuais irregularidades detectadas nas atividades e procedimentos; e

- Manter registros das ações implementadas no âmbito desta Política.
- d) São responsabilidades da área de Risco
- Identificar, avaliar e mapear os riscos sociais, ambientais e climáticos relevantes às atividades do Conglomerado Prudencial;
 - Propor e monitorar os limites e o apetite a riscos sociais, ambientais e climáticos, assegurando sua compatibilidade com a estratégia, a natureza, a complexidade e o porte das operações do Conglomerado.

